

Portaria IOUSP nº 10 / 2025

Estabelece a Política de Acessibilidade Pedagógica (PAP) aos alunos diagnosticados com transtornos globais do desenvolvimento do IOUSP.

O Diretor do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, considerando:

- O disposto no art. 208, inciso III da Constituição Federal de 1988 e no Decreto nº 7.611, de 2011;
- O disposto na Lei 13.146, de 2015, que institui a Lei Brasileira de Inclusão (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e fez determinações específicas destinadas a garantir acesso e permanência da pessoa com deficiência no ensino superior;
- Que a Lei 12.764, de 2012, bem como seu regulamento, o Decreto nº 8.368, de 2014, que institui a Política Nacional de Proteção dos Direitos da Pessoa com Transtorno do Espectro Autista (TEA), que a considera pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais;
- Os objetivos de zelar pela aplicação da legislação sobre direitos das pessoas com transtornos globais do desenvolvimento em geral, visando superar limitações ordinárias e promover adaptações razoáveis destinadas a garantir condições de desempenho acadêmico;
- A Portaria da Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) Nº 059 de 04 de Outubro de 2024 que institui as diretrizes gerais para a Política de Inclusão das Pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA);
- A deliberação dos colegiados do Instituto Oceanográfico: da Comissão de Inclusão e Pertencimento em 11.04.2025, da Comissão de Graduação em 20.03.2025, da Comissão de Pós-Graduação em 24.04.2025 e da Congregação em 28.04.2025 baixa a seguinte regulamentação.

Regulamentação da Política de Acessibilidade Pedagógica (PAP)

Artigo 1º - Os estudantes de graduação e pós-graduação com transtornos específicos da aprendizagem podem protocolar pedido de reconhecimento do diagnóstico do seu transtorno específico perante a Comissão de Inclusão e Pertencimento (CIP) do Instituto Oceanográfico da Universidade de São Paulo (IO-USP) com o objetivo de obter acesso às medidas da Política de Acessibilidade Pedagógica (PAP) definida nesta Regulamentação.

Artigo 2º - O pedido deve ser enviado por e-mail para cip-io@usp.br e conter:

- a) Formulário para pedido de reconhecimento do diagnóstico do transtorno específico de aprendizagem preenchido;
- b) Atestado médico com indicação da CID ou laudo elaborado por profissional habilitado;
- c) Plano de adaptações pedagógicas em suas rotinas acadêmicas.

§1º - O reconhecimento do diagnóstico da deficiência específica será requerido mediante atestado médico com indicação da CID (Classificação Internacional de Doenças) ou laudo elaborado por profissional habilitado especificando as adaptações necessárias.

I - Caso haja diagnóstico de TEA o aluno deve encaminhar o Formulário TEA.

II - Caso haja diagnóstico de outros transtornos específicos de aprendizagem o aluno deve encaminhar o Formulário PAP.

III - Formulário disponíveis em:

<https://www.io.usp.br/index.php/institucional/colegiados/cip.html>

§2º O plano de adaptações poderá considerar um ou mais entre os seguintes suportes atitudinais, informacionais e/ou pedagógicos:

I - Adaptações de provas e demais atividades avaliativas;

II - Tempo adicional, local reservado ou assistência específica para realização das provas;

III - Adaptações para atividades teóricas em sala de aula e atividades práticas (laboratórios e/ou campo).

IV - A impossibilidade de flexibilizar componentes impreteríveis ao curso, por exemplo, a frequência mínima de 70% (setenta por cento) e o cumprimento de horas de embarque obrigatórias para alunos de graduação definido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso de Oceanografia.

Artigo 3º - Uma vez recebidos os formulários, caberá à CIP:

b) Designar a instância posterior a ser acionada (Comissão de Graduação - CG ou Comissão de Pós-Graduação - CPG);

d) Manter o requerente informado sobre o andamento da requisição.

§1º Em seu processo de análise, a CIP pode, segundo sua avaliação de necessidade, demandar esclarecimentos junto ao requerente, à CG, à CPG, ou à Pró-Reitoria de Inclusão e Pertencimento (PRIP) para o balizamento das decisões referentes à validação do diagnóstico e do encaminhamento do plano de adaptações.

Artigo 4º - Caberá à CG ou CPG:

a) Avaliar o plano de adaptação encaminhado pela CIP;

b) Enviar à CIP, sua decisão quanto ao plano de adaptações: “deferido”, “deferido com ressalvas” ou “indeferido”, acompanhado de manifestação quanto à decisão;

§1º Em seu processo de análise, a CG e CPG devem balizar suas decisões considerando as adaptações demandadas à luz das condições materiais disponíveis, dos projetos pedagógicos de curso e/ou das necessidades da unidade, consultando para isso o requerente e/ou demais instâncias cabíveis.

c) Enviar à CIP relatório semestral sobre a efetiva implementação das adaptações pedagógicas solicitadas por cada requerente.

Artigo 5º - O resultado da avaliação deve ser comunicado ao requerente pela CIP, cabendo recurso à mesma.

Artigo 6º - O diagnóstico será cadastrado no registro acadêmico do estudante pela CG e CPG.

Artigo 7º - A CG e a CPG estabelecerão rotina administrativa periódica para informar os docentes responsáveis pelas disciplinas em que o aluno estiver matriculado sobre as condições especiais solicitadas e a necessidade de adotar providências pedagógicas determinadas.

§1º - A CG, CPG e a CIP farão revisão periódica do formulário de requerimento e das providências pedagógicas especiais disponíveis para indicação dos alunos que necessitem de atendimento pedagógico diferenciado, de modo a manter sua constante adaptação às circunstâncias que se verificarem durante da implementação desta norma.

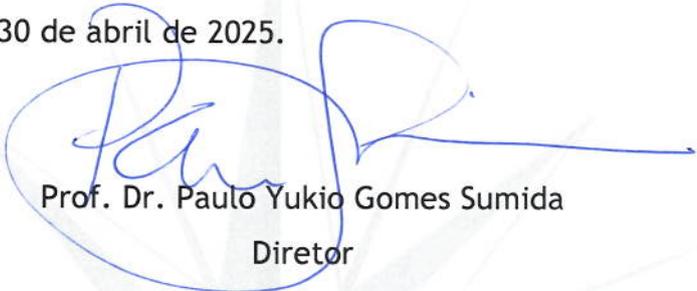
§2º - Constitui ônus de o requerente manter suas informações atualizadas, voltando a preencher o formulário sempre que houver mudança em seu quadro clínico ou modificação de seu diagnóstico, presumindo-se a regularidade das informações e mantendo-se a normalidade da rotina prevista no Art. 2º até que novas informações sejam eventualmente prestadas.

Artigo 8º - A CG, CPG e CIP adotarão medidas de publicidade e debate sobre esta política de acessibilidade pedagógica, assegurada a participação da comunidade discente, promovendo orientação dos Departamentos e dos docentes sobre estratégias de ensino e aprendizagem que contemplem as especificidades do público-alvo desta política, bem como formas de avaliação, adaptação de materiais e recursos de acessibilidade.

Parágrafo único. Este processo de orientação inclui esclarecimentos sobre a adequada abordagem da condição dos alunos nos debates e atividades acadêmicas para assegurar que o público-alvo desta política não sofra qualquer discriminação.

Artigo 9º - Os casos omissos serão objeto de deliberação pela CIP, podendo ser ouvida a CGC ou CPG.

Instituto Oceanográfico, 30 de abril de 2025.



Prof. Dr. Paulo Yukio Gomes Sumida
Diretor